

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE ÁREA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE ÁREA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de CEDENTE, a Cotrijal Cooperativa Agropecuária e Industrial, situada na RST 142 - Km 24, inscrita no CNPJ sob o nº 91.495.549/0028-70, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr. NEI CÉSAR MANICA, inscrito no CPF sob nº. 152.656.330-49, e por seu Gerente, Sr. LUCIANO DE MORAES, inscrito no CPF sob o nº 534.965.580-91, ambos residentes e domiciliados na cidade de

Não-Me-Toque/RS, e de outro lado, na qualidade de CESSIONÁRIO(A), BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A AGENCIA DE FOMENTO RS, situado à RUA GENERAL ANDRADE NEVES - Nº 175 - 18 ANDAR - Bairro: CENTRO PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90010-210, inscrita no CNPJ nº 02.885.855/0001-72, neste ato devidamente representada conforme seus atos constitutivos, por seu representante legal Sr(a). CLAUDIO LEITE GASTAL, resolvem de comum acordo celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE ÁREA que se regerá pela legislação vigente, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

A CEDENTE promoverá no período de 10 a 14 de março de 2025 o evento denominado EXPODIRETO COTRIJAL 2025 a ser realizada no PARQUE DA EXPODIRETO COTRIJAL, localizado à RST 142, Km 24, na cidade de Não-MeToque/RS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto deste contrato a cessão que a CEDENTE faz ao(s) CESSIONÁRIO(A) para sua exclusiva utilização de uma área no referido PARQUE DA EXPODIRETO COTRIJAL, durante a realização do evento mencionado na cláusula anterior, cujo espaço corresponde uma área medindo 150m², identificada na planta baixa elaborada pela CEDENTE, lote(s) número(s) 916, demarcado pela CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este contrato possui fundamento em inexigibilidade, com fulcro no artigo 30, caput, e I, da Lei 13.303 de 2016.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de locação do referido espaço corresponderá ao período de duração do evento referido na CLÁUSULA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No que tange ao tempo necessário à montagem e desmontagem do estande, dos produtos e equipamentos, deverá obrigatoriamente o(a) CESSIONÁRIO(A) respeitar o período especificado no Manual do Expositor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

PROJETO BÁSICO - Inexigibilidade - Para Serviços Sem mão de obra exclusiva

O prazo de vigência do referido instrumento será de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA

O (A) CESSIONÁRIO (A) se compromete a não alterar a destinação do espaço objeto da presente cessão que se destina exclusivamente à promoção, divulgação e exposição de seus produtos, bem como, a não transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sublocar ou emprestar o espaço cedido.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CEDENTE se compromete a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta; garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel; manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel; responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação; pagar os impostos e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel; informar ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

5 - CLÁUSULA QUINTA

O valor de cessão contratada é de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais), a ser pago em 1 (Um) parcelas, através de boleto bancário:

1º Vencimento - 28/03/2025 - R\$ 16.350,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor da cessão estipulado nesta cláusula será devido pelo(a) CESSIONÁRIO(A) integralmente, mesmo no caso de desistência ou renúncia à participação no Evento e não utilização do espaço cedido ainda que a renúncia ou a desistência venham a ser manifestadas antes da data aprezada para o início do Evento, salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para garantir o espaço locado, o(a) CESSIONÁRIO(A) deverá estar em dia com os pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O valor fiscal da presente contratação é o mesmo estipulado acima no caput. Além disso, toda a documentação está arquivada no Processo Administrativo nº 24/4000-0000481-9 do CESSIONÁRIO.

6 - CLÁUSULA SEXTA

O(A) CESSIONÁRIO(A) não poderá promover, divulgar, comercializar produtos ou marcas que não sejam de sua própria fabricação, salvo mediante autorização expressa da CEDENTE. Caso venha ocorrer este incidente, poderá a CEDENTE retirar qualquer produto que não esteja em conformidade com esta cláusula.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA

O(A) CESSIONÁRIO(A) é o único e exclusivo responsável pelo espaço contratado e por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza causado a pessoas ou a produto, antes, durante ou após o evento. Cada CESSIONÁRIO(A) é único responsável pela movimentação, carga e descarga de qualquer equipamento que for utilizado durante a montagem e desmontagem do estande e nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a CEDENTE.

8 - CLÁUSULA OITAVA

Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo de natureza trabalhista ou responsabilidade por parte

da CEDENTE com relação aos técnicos, empregados, subcontratados ou prepostos que o (a) CESSIONÁRIO (A) designar, sendo de única e exclusiva responsabilidade do (a) CESSIONÁRIO (A) todas as despesas com os mesmos, inclusive relativas a encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, cível, previdenciária, securitária ou qualquer outra, comprometendo-se, em caso de ajuizamento de demanda em face da CEDENTE, a se apresentar em juízo assumindo a responsabilidade e requerer a exclusão da CEDENTE em ações judiciais decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não obstante a total desvinculação trabalhista e de qualquer outra natureza além do previsto neste contrato, na hipótese de demanda intentada por pessoas que mantenham ou mantiveram vínculo com o (a) CESSIONÁRIO (A) em face da CEDENTE, direta ou indiretamente ou mesmo de forma solidária, o (a) CESSIONÁRIO (A) assumirá a totalidade dos riscos e obrigações, solvendo integralmente as despesas e consequências judiciais ou extrajudiciais, obrigando-se requerer a substituição ou a exclusão da CEDENTE da lide.

9 - CLÁUSULA NONA

O estande, bens, produtos, equipamentos e pessoal não estão cobertos por apólice de seguros. Assim, a CEDENTE atribui ao(a) CESSIONÁRIO(A) as providências cabíveis sobre seus seguros contra quaisquer riscos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA

O(A) CESSIONÁRIO(A) obriga-se a cumprir as disposições contidas no presente, levando-as também ao conhecimento de seus prepostos, funcionários e fornecedores.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além das disposições constantes deste instrumento, regem ainda as relações entre as partes, o Manual do Expositor (disponível no site www.expodireto.cotrijal.com.br, no link Manual do Expositor) que deverá ser observado e que passa a fazer parte integrante do presente contrato, e que o EXPOSITOR/CESSIONÁRIO(A) declara conhecer e aceitar em todos os seus termos, a eles aderindo sem reserva ou ressalvas, bem como declara ser responsável pela empresa montadora de seu estande, devendo ainda seguir as normas vigentes no manual e normas da legislação brasileira para a execução do serviço.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PROJETO BÁSICO - Inexigibilidade - Para Serviços Sem mão de obra exclusiva

ANTICORRUPÇÃO - As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS - As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus

colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) repudiar o trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas; (v) colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual; (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

LAVAGEM DE DINHEIRO - As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual, independentemente de justificativa.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

TRATAMENTO DE DADOS - As partes obrigam-se a estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e

proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 (“LGPD”), assumindo integral responsabilidade por toda operação de tratamento de dados

PROJETO BÁSICO - Inexigibilidade - Para Serviços Sem mão de obra exclusiva

peçoais, desde a coleta, tratamento, armazenamento e eliminao, assegurando que o tratamento dos dados peçoais seja realizado de acordo com as finalidades especficas e consentidas pelos titulares.

O Cessionrio neste ato consente de forma expressa e inequvoca que a Cedente compartilhe as informaes contidas neste contrato, com agentes patrocinadores do evento e partes interessadas, nos moldes do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O titular e o substituto da fiscalizao sero designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designao de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Sempre que solicitados pela fiscalizao e de forma a dirimir dvidas devidamente fundamentadas, sero realizados pela CONTRATADA, sem nus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e solues na execuo dos servios.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A fiscalizao, sempre que possvel, comunicara a contratada as providncias necessrias para sanar eventuais problemas detectados na execuo dos servios. Porém, a ausncia de manifestao escrita da fiscalizao quando da ocorrncia de falhas, no exime a contratada, em nenhuma hiptese, da responsabilidade de corrigi-las.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Qualquer fiscalizao exercida pelo BADESUL ser feita em seu exclusivo interesse e no implicara corresponsabilidade pela prestao dos servios contratados, sem que assista direito a CONTRATADA, eximir-se de suas obrigaes pela fiscalizao e perfeita execuo dos servios;

PARÁGRAFO QUARTO:

A fiscalizao do BADESUL verificar a qualidade da prestao dos servios, podendo exigir substituies ou reelaborao das atividades, quando no atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenizao pelos custos da decorrentes.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para dirimir quaisquer dvidas ou controvrsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de No-Me-Toque/RS.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguido de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Este instrumento poder ser assinado nos moldes tradicionais (impresso e assinatura) ou de forma digital por meio de certificado digital – ICP – Brasil, ou ainda

de forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/2020, bem como do artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste último caso, as Partes elegem as ferramentas e os recursos eletrônicos disponibilizados pela plataforma Docusign como meios para comprovar autenticidade e integridade das assinaturas dos seus respectivos e competentes representantes legais.